



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 30, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SDA MAPA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, IBAMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.22, incisos II e V, do Anexo I, do Decreto nº 6099, de 26 de abril de 2007, tendo em vista as competências conferidas pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, aos órgãos federais do meio ambiente e da agricultura para promover o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, e o que consta do Processo nº 21000.007702-2013-17, resolvem

EMENTA: Promove alteração na Instrução Normativa Conjunta SDA/IBAMA n. 01, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 1º. O art. 1º da Instrução Normativa Conjunta SDA/IBAMA n. 01, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º Excetua-se desta proibição a cultura do algodão até 31 de julho de 2014 NR

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO
Secretário de Defesa Agropecuária
do Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 17, de 27 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.004107/2012-49, resolve:

Art. 1ª Reconhecer o Estado de Pernambuco como Área Livre da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira).

Art. 2ª A condição de ALP Moko da Bananeira será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para a sua manutenção, dispostas na Seção III do Anexo I da Instrução Normativa nº 17, de 27 de maio de 2009.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.011597/2012-24, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Botega Ltda. - ME, CNPJ nº 03.371.277/0001-19, situado na Rua Alfredo Bueno, nº 450, Bairro Berlim, CEP 13.820-000, Jaguariúna/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 437, de 30/08/2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 167, de 31/08/2010, Seção 1, pág.: 9.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000151/2013-92, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade INSTITUTO GÊNESIS, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 501, Torre II, 16º Andar, Londrina-PR, CEP 86070-000, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.000151/2013-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 91, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de Março de 2007, considerando o que consta do Processo Nº 21000.008820/2007-02, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa Conjunta Nº 01, de 10 de setembro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta Nº 01, de 14 de fevereiro de 2002;

1.Fica autorizado o uso emergencial de agrotóxicos à base de Brometo de Metila em fibras e caroço de algodão destinadas à exportação.

2.As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, em conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer a aprovação de folheto complementar para uso emergencial do produto já registrado, junto a Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, acompanhado de comprovante de que se encontra cadastrada nos Estados, no Distrito Federal e do registro na Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxico.

3.A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários à realização do registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no anexo deste Ato.

4.O registro de agrotóxicos à base de brometo de metila, para uso emergencial, será cancelado se constatado problema de ordem agrônômica, toxicológica ou ambiental.

5.Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ANEXO

1. Nome comum do ingrediente ativo: brometo de metila;
1.1. Nome químico do ingrediente ativo: methyl bromide ou bromomethane;
1.2. No CAS: 74-83-9;
1.3.Classe:Formicida-Fungicida-Herbicida-Inseticida-Nematocida;

1.4. Grupo químico: alifático halogenado;
2. Indicação de uso: Fibras e caroço de algodão destinadas à exportação;
3. Finalidade: controle de *Anthonomus grandis*;
4. Aplicação:

4.1. Modo de aplicação: as operações de fumigação deverão atender o estabelecido no art. 1º da Instrução Normativa Conjunta Nº 1, de 14 de fevereiro de 2003, que alterou o art. 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de setembro de 2002;

4.2. Frequência de aplicação: única;
4.3. Dose, duração e temperatura: de acordo com a solicitação do país importador, conforme documentação oficial do mesmo;

5. Uso emergencial permitido: por período de 12 meses, a contar da data de publicação deste ato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 89, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46 da Lei n.º 9.456/97, de 25 de abril de 1997, torna público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de grama bermuda (*Cynodon dactylon* x (L.) Pers. x *Cynodon transvaalensis* Burtt Davy), denominada Latitude 36, Processo nº 21806.000275/2013-71, apresentado pela empresa The Board of Regents for Oklahoma State University, dos Estados Unidos da América, com base no § 2º do art. 4º e § 3º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Distrito Federal, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com baixo risco climático para o cultivo de trigo irrigado no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de trigo irrigado por apresentar em mais de 20% de sua área, condições dentro dos critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.